



LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Cria a Licença para Aleitamento Materno para servidoras municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 03/2007, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 105, da Lei Complementar nº 01/94, o inciso VIII, com a seguinte redação:

“VIII – Para aleitamento materno.”

Art. 2º - Fica acrescentado à Lei Complementar nº 01/94 o art. 116-A, com a seguinte redação:

Secção IX

DA LICENÇA PARA ALEITAMENTO MATERNO

Art. 116-A - A Licença para aleitamento materno será concedida à servidora, ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário, após o encerramento da fruição do benefício previdenciário de licença maternidade, que esteja amamentando seu/sua filho(a), observadas as disposições contidas neste artigo.

§ 1º - A Licença deverá ser requerida a partir do 60º (sexagésimo) dia do início da vigência do benefício previdenciário da licença maternidade.

§ 2º - A Licença terá a duração de sessenta dias corridos, a contar do término da licença maternidade.

§ 3º - Durante a licença a servidora municipal terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de licença maternidade.

§ 4º - A concessão da licença será garantida à servidora mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento do(a) filho(a) da servidora;
- II – atestado médico de aleitamento materno;
- III – cartão de vacinação atualizada da criança.

§ 5º - Durante a fruição da licença para aleitamento, a servidora:

- I – não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo se decorrente de acumulação legal de cargos públicos com outro ente da Administração;
- II – não poderá manter a criança em creche ou organização similar.

§ 6º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo antecedente a servidora perderá o direito à licença bem como da respectiva remuneração. ”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de dezembro de 2007.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO DE OLIVEIRA SAMPAIO FILHO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ANTONIO DE MORAES LUCENA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ MARCONE PAULO DE SOUSA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE
SANTANA

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE